



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 35/CONSUNI, 25 de AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as regras para relacionamento da Universidade Federal do Ceará com suas Fundações de Apoio.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua 145^a reunião, ocorrida aos 25 de agosto de 2025, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, alínea *u*, e 25 do Estatuto da UFC em vigor combinado com o artigo 18 do Regimento Geral, e conforme os documentos contidos no processo nº 23067.045544/2025-98,

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a redação alterada pelas Leis nº 13.243/2016 e 13.801/2019, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação); Lei nº 12.772/12 (Lei da Carreira Docente); Decreto nº 8.240/14, (regulamenta os Convênios ECTI - Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), Decreto nº 8.241/14 (regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio) e o Decreto nº 9.283/18, (regulamenta a Lei nº 10.973/2004) e Decreto nº 7.423/2010 (Regulamenta o funcionamento das Fundações de Apoio às IES),

R E S O L V E :

Art. 1º Disciplinar o relacionamento da Universidade Federal do Ceará com suas fundações de apoio instituídas sob a égide da Lei nº 8.958/1994, especialmente quanto aos projetos acadêmicos regulamentados por meio da Resolução nº 36/CONSUNI, de 25 de agosto de 2025, desenvolvidos com sua colaboração.

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

Art. 2º A fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação poderá pleitear ao Conselho Universitário - Consuni seu registro e credenciamento como fundação de apoio vinculada à Universidade Federal do Ceará, o qual deverá analisar o pedido à luz da legislação e com base nos critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º O pedido deverá ser endereçado ao Presidente do Consuni, e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

a) documentos Jurídicos de sua instituição como fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, tais como, atas, registro notarial, dotação patrimonial, documentos de identificação e qualificação de seus instituidores;

b) estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa, que os

membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções e cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

- c) comprovação da aprovação dos documentos jurídicos pelo Ministério Público Estadual;
- d) fundamentos e justificativas para a motivação do credenciamento, incluindo o modelo de governança proposto e os planos de integridade e transparência.

§ 2º No ato de renovação do credenciamento a Fundação de Apoio deverá manter todas as condições previstas para o credenciamento, bem como realizar a prestação de contas nos termos da presente Resolução.

Art. 3º O credenciamento de fundação de apoio vinculada a outra Instituição Federal de Ensino Superior para prestar apoio a projetos específicos da Universidade Federal do Ceará será apreciada pelo Consuni.

Art. 4º A fundação de apoio vinculada à Universidade Federal do Ceará poderá apoiar outra Instituição de Ensino Superior mediante autorização do Reitor e desde que o pedido seja instruído com a aprovação prévia da Instituição Federal de Ensino Superior interessada.

Parágrafo único. O ato de autorização deverá indicar o prazo específico, o qual não poderá exceder 1 (um) ano.

CAPÍTULO II DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 5º As fundações devidamente registradas e credenciadas para prestar apoio à Universidade Federal do Ceará poderão:

I - realizar a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos (pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

II - realizar a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973/04 e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426/20) ou por meio de convênios celebrados com estados e municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº 6.170/07);

III - celebrar contrato tripartite em conjunto com a UFC e as seguintes instituições: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973/04); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958/94); e demais entidades governamentais, estando sujeitos, no que couber, às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240/14, de 21 de maio de 2014;

IV - contratar Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs públicas ou privadas para a realização de projetos acadêmicos voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973/04) mediante resarcimento à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT (art. 6º da Lei nº 8.958/94), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973/04);

V - apoiar o desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo;

VI - atuar em projetos de melhoria de infraestrutura da UFC, limitando-se tais projetos às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica;

VII - realizar projetos de desenvolvimento institucional, desenvolvidos a partir dos objetivos definidos no Plano de Desenvolvimento institucional da UFC;

VIII - executar projetos relativos ao desporto, à cultura e à inclusão digital;

IX - celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado;

X - receber diretamente recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o *caput* e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

XI - captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional;

XII - apoiar a gestão, a captação de recursos e a execução financeira necessárias para a prestação de serviços especializados pelos laboratórios da UFC à comunidade externa;

XIII - prestar apoio especializado à Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - CPITT no desenvolvimento da Política de Inovação, sendo necessária aprovação específica pelo Consuni.

XIV - realizar convênios e contratos independentes com organizações sociais e entidades privadas, por prazo determinado;

XV - gerir o Fundo Patrimonial instituído e regulamentado pelo Consuni;

XVI - realizar investimentos a título de fomento ao desenvolvimento da pesquisa e da inovação científica e tecnológica, do empreendedorismo e do desenvolvimento institucional da UFC, podendo utilizar para tanto de eventuais resultados financeiros de projetos, salvo expressa previsão normativa de devolução;

XVII - utilizar os resultados financeiros decorrentes da conclusão dos contratos de prestação de serviços na realização de investimentos, em nome da Universidade, aplicados no próprio laboratório, conforme plano de trabalho específico aprovado pelo departamento ou unidade equivalente;

XVIII - prestar apoio administrativo e financeiro necessários à realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* profissional, nos termos da legislação vigente;

XIX - gerir conta específica para utilização dos valores captados pelos projetos a título de reserva técnica, para aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Universidade Federal do Ceará.

XX - gerir parques tecnológicos, polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação, bem como atuar como incubadora de empresas e na gestão de contratos de outorga de equipamentos e bens para parcerias de inovação;

XXI - outras funções expressamente previstas em leis e regulamentos.

§ 1º Para o exercício da competência descrita no inciso XIII, a fundação de apoio devidamente autorizada pelo Consuni para este fim poderá firmar as parcerias necessárias com a UFC mediante o competente processo de dispensa de licitação, devendo apresentar justificativa específica para os valores estimados das receitas e despesas constantes de sua proposta.

§ 2º A execução da competência descrita no inciso XIX dependerá da definição de regras específicas de prestação de contas, controle e fiscalização para o uso dos valores a título de reserva técnica, devendo tais regras serem igualmente transcritas na minuta de instrumento de parceria firmado com os parceiros externos.

§ 3º As unidades administrativas da UFC poderão definir normas e fluxos específicos para viabilizar, facilitar, executar e controlar o exercício das competências definidas no presente artigo, caso necessárias e úteis.

§ 4º As Fundações de Apoio deverão prestar contas de todos os projetos em parceria com a Universidade Federal do Ceará, conforme as regras definidas na presente Resolução e no Manual de Prestação de Contas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, aplicando-se aos projetos de financiamento privado os termos exigidos pela Instituição concedente, conforme prescrito na Resolução nº

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Conselho Universitário exercer os Controles Finalístico e de Gestão dos instrumentos de parceria da UFC com suas fundações de apoio, vedada a delegação.

Parágrafo único. O Consuni será assessorado pelas unidades administrativas e acadêmicas para o exercício da competência descrita no *caput*, conforme as normas previstas na presente resolução, ou mediante solicitação específica consoante as respectivas competências.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas será responsável pela orientação às demais unidades da Universidade quanto à participação de docentes em projetos com fundações, tais como: implicações no regime de trabalho, regras e limites de recebimento de valores.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração será responsável pelos controles relativos à execução físico-financeira dos projetos com fundações, e pela análise das prestações de contas.

Parágrafo único. Para aprovação das prestações de contas, relativas aos ajustes administrativos dos projetos acadêmicos, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração deverá confirmar o atesto do fiscal do contrato, manifestando-se quanto as seguintes itens:

- a) pela regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio;
- b) o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho mediante aprovação prévia do colegiado do departamento ou unidade acadêmica equivalente; e
- c) a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 9º A Coordenadoria Geral de Auditoria - CGAUD será responsável, no âmbito de suas competências institucionais e do Plano Anual de Auditoria, por prestar assessoramento relativo aos controles, à integridade, às regras de antinepotismo e à transparência em articulação com as unidades competentes da Universidade.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderão prestar auxílio técnico e administrativo às atividades de auditoria conduzidas pela CGAUD, sempre que solicitado.

Art. 10. Para a realização das competências descritas neste Capítulo, as unidades acima descritas poderão instituir normas próprias, dando publicidade no âmbito da comunidade interna e das fundações de apoio.

Art. 11. Para fins de renovação do credenciamento, não poderá haver ressalvas nas prestações de contas dos exercícios relativos ao período do credenciamento anterior.

Parágrafo único. Não poderá haver sanções às fundações de apoio caso a falta de aprovação das prestações de contas tratados na presente resolução ocorra por atraso atribuível às unidades da Universidade.

CAPÍTULO IV PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

Seção I Bolsas

Art. 12. Os fundações de apoio poderão pagar bolsas no âmbito de projetos acadêmicos, como medida de fomento ao desenvolvimento da pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional científico e tecnológico.

Parágrafo único. É vedada a previsão de pagamento de bolsa como contraprestação financeira para serviços de apoio administrativo prestados em projetos que não caracterizem atividade acadêmica, caso em que devem ser remunerada mediante retribuição pecuniária.

Art. 13. A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I, do art. 106, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 14. As fundações de apoio manterão atualizadas na internet as informações necessárias à comprovação do cumprimento das normas e limites previstas nesta Seção, e deverão informar em periodicidade definida em normativo pela PROGEP os servidores que receberam bolsas, com o detalhamento de valores e respectivos projetos, em formato de dados compatíveis com os sistemas da Universidade Federal do Ceará.

Seção II Retribuição Pecuniária

Art. 15. É permitido o pagamento de retribuição pecuniária pelas fundações de apoio, tratando-se de um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores e estudantes da Universidade envolvidos, em caráter eventual, na prestação de serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos acadêmicos.

Parágrafo único. O valor do adicional variável de que trata o *caput* fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 16. As fundações de apoio manterão atualizadas na internet as informações necessárias à comprovação do cumprimento das normas e limites previstas nesta Seção, e deverão informar em periodicidade definida em normativo pela PROGEP os servidores que receberam retribuição pecuniária, com o detalhamento de valores e respectivos projetos, em formato de dados compatíveis com os sistemas da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO V DO PESSOAL PRÓPRIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 17. A responsabilidade a qualquer título pelo pessoal do quadro funcional permanente da fundação de apoio, inclusive na gestão de recursos humanos, é da fundação de apoio (art. 5º, da Lei nº 8.958/94), que poderá, a qualquer tempo, incluir, excluir ou remover seu pessoal de determinado projeto para outro, em decorrência de conclusão de atividades às quais lhe foram destinadas, insubsistência financeira ou encerramento do projeto acadêmico.

Parágrafo único. É vedada a remoção/migração de pessoal prevista no *caput* quando se tratar de contratação temporária para apoio exclusivo às atividades relacionadas a determinado projeto acadêmico.

Seção I

Da Contratação de Pessoal Especializado para Composição da Equipe de Trabalho dos Projetos Acadêmicos

Art. 18. Quando houver a necessidade de a fundação de apoio contratar pessoal especializado no objeto do projeto acadêmico, com ou sem processo seletivo, a especificação dos perfis técnicos e profissionais do cargo será feita conjuntamente com o coordenador do projeto.

CAPÍTULO VI PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES

Art. 19. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, na qualidade de estagiário, preferencialmente, estudantes da UFC como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. A participação de estudantes em projetos acadêmicos, na modalidade de

estagiário, efetivar-se-á mediante contratação, pela fundação de apoio, de seguro contra acidentes pessoais e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A fundação de apoio deverá, na execução dos projetos acadêmicos de que trata esta Resolução, observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores da Universidade, os manuais e guias referenciais definidos pelas unidades técnicas competentes e as cláusulas de prestação de contas previstas nos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 21. Compete ao Conselho Universitário da UFC:

I - acompanhar o cumprimento pela fundação de apoio das exigências previstas no Capítulo VIII desta Resolução; e

II - aprovar as contas anuais da fundação de apoio, compostas por:

a) relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior;

b) relação indicando todos os projetos encerrados no último exercício com os respectivos termos de aprovação dos relatórios finais de prestação de contas; e

c) demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, os processos relativos à renovação do credenciamento e das prestações de contas anuais de cada fundação de apoio serão de relatoria do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o qual deverá ser assessorado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pela Coordenadoria Geral de Auditoria a fim de verificar o cumprimento das normas federais e dos entendimentos dos órgãos federais de controle externo e interno aplicáveis.

CAPÍTULO VIII RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 22. A fundação de apoio deverá encaminhar ao Consuni, para fins de apreciação e aprovação, os seguintes documentos relativos à renovação de credenciamento previsto no art. 5º, do Decreto nº 7.423/2010:

I - anualmente, o Relatório de Gestão do exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo da apresentação de dados complementares requeridos pelo Consuni:

a) visão organizacional e ambiente externo;

b) riscos, oportunidades e perspectivas;

c) governança, estratégia e desempenho;

d) demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente;

e) informações detalhadas de todos os projetos iniciados e finalizados do período;

f) metodologia própria para cálculo das despesas operacionais a serem resarcidas pela UFC;

II - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final da vigência do credenciamento, o Relatório de Avaliação de Desempenho, contendo a apresentação de indicadores específicos de desempenho que permitam aferir, dentre outros, as seguintes dimensões:

a) econômica;

b) contábil e Financeira;

c) transparência e Integridade

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho a serem comprovados pela fundação de apoio deverão ser definidos pelo Comitê de Governança com base nas principais diretrizes do Tribunal de Contas da União e outras entidades referenciais.

Art. 23. Os indicadores propostos deverão possibilitar igualmente a avaliação da participação dos estudantes nos projetos acadêmicos previstos neste regulamento cujo incentivo poderá ser promovido, dentre outros, das seguintes formas:

- I - participação dos estudantes como bolsistas;
- II - participação dos estudantes como beneficiários dos projetos (público-alvo);
- III - participação do participação dos estudantes na elaboração e gestão dos projetos;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os projetos acadêmicos com participação de fundação de apoio deverão tramitar, obrigatoriamente, por meio de sistema institucional específico, devendo seguir a tramitação nos sistemas disponíveis enquanto não for implementado tal sistema.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 15/CONSUNI, de 17 de novembro de 2022.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 25 de agosto de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 05/09/2025, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5847983** e o código CRC **6FE0C901**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>